



**ELEIÇÃO CONSELHO CURADOR DA FUNDAÇÃO INSTITUTO DE APOIO AO
ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO DO CAV – FIEPE/CAV
EDITAL N° 01/2020**

O PRESIDENTE DO CONSELHO CURADOR DA FIEPE/CAV, no uso da atribuição que lhe é conferida pelo Estatuto Social, torna público o presente **EDITAL DE CONVOCAÇÃO** para o Processo de Escolha dos membros do Conselho Curador para o quadriênio 2020/2024.

1. DO PROCESSO DE ESCOLHA:

1.1. O Processo de Escolha é disciplinado pela Resolução nº 01/2020 da FIEPE/CAV¹;

1.2. Os membros do Conselho Curador serão escolhidos mediante o sufrágio secreto e facultativo dos eleitores constantes da Lista Homologada (até 15/06/2020) pelo Conselho Curador em Exercício, **na data de 30 de junho de 2020, no horário das 9:00 as 17:00, na sede da FIEPE**, sendo que a posse dos eleitos e seus respectivos suplentes ocorrerá em data a ser definida pelo Conselho Curador em exercício;

1.3. Assim sendo, como forma de dar início, regulamentar e ampla visibilidade ao Processo de Escolha para membros do Conselho Curador da FIEPE/CAV para o quadriênio 2020/2024, **torna público** o presente Edital, nos seguintes termos:

2. DO CONSELHO CURADOR:

2.1. O Conselho Curador é órgão máximo de deliberação da FIEPE/CAV, composto por 05 (cinco) membros efetivos e 02 (dois) suplentes, para mandato de 04 (quatro) anos, permitida 01 (uma) recondução, para qualquer dos membros, mediante novo processo de escolha em igualdade de escolha com os demais pretendentes;

¹ Disponível em <https://fiepe.org/fiepe-cav/>.



2.2. Cabe aos membros do Conselho Curador, agindo de forma colegiada, o exercício das atribuições contidas nos art. 12, do Estatuto Social²;

2.3. Por força do disposto no art. 4º, da Resolução nº 01/2020, da FIEPE/CAV, a candidatura será através da composição de chapas.

3. DOS CANDIDATOS A MEMBRO DO CONSELHO CURADO:

3.1. Poderão concorrer como candidatos ao Conselho Curador:

- I - Os membros instituidores;
- II - Todos os responsáveis por projetos ou ações vinculadas à Fundação;
- III - Os chefes de Departamento;
- IV - Os Coordenadores de programas de Pós-Graduação;
- V - Os Diretores do CAV.

3.2. As chapas candidatas ao CONSELHO CURADOR da FIEPE/CAV deverão solicitar o registro de sua candidatura na sede da FIEPE/CAV, localizada na Avenida Luiz de Camões, nº 1741, sala 02, residencial Amanda, bairro Universitário, através de ofício protocolado, até a data de **15 de junho de 2020**, quando deverão anexar a nominata de 05 (cinco) membros efetivos e 02 (dois) suplentes, com cópia do RG e CPF e assinatura de todos os membros.

3.3. Cada Chapa inscrita poderá indicar, à Comissão Eleitoral, até 2 (dois) fiscais, dentre os votantes, para acompanhar e fiscalizar os trabalhos eleitorais.

3.4. A indicação dos fiscais deverá ser por escrito e com antecedência mínima de 24 horas da votação.

4. DA COMISSÃO ESPECIAL ELEITORAL:

Compete à Comissão Eleitoral, designada através da Portaria 01/2020:

- I - Analisar os pedidos de registro de candidatura e dar publicidade a relação dos candidatos inscritos;
- II - Encaminhar as impugnações e os recursos ao Conselho Curador para deliberação e decisão;

² Disponível em <https://fiepe.org/fiepe-cav/>.



III - Adotar as providências necessárias e seguir as etapas definidas para realização da eleição.

5. DAS FASES DO PROCESSO DE ESCOLHA:

O Processo de Escolha para membros do Conselho Curador da FIEPE/CAV observará as seguintes fases:

- I - Inscrições e entrega de documentos;
- II - Emissão da Relação dos candidatos considerados habilitados, após a análise dos documentos;
- III - Dia da eleição:
 - a) cada votante se identificará por documento de identidade oficial com foto, junto à Mesa Eleitoral Receptora, antes de assinar a lista de votantes.
 - b) a cédula de votação será única e rubricada pelo Presidente e por 2 (dois) Mesários da Mesa Eleitoral Receptora.
 - c) não será admitido voto cumulativo.
 - d) Encerrado o trabalho de votação, a Mesa Eleitoral Receptora, de imediato, lavrará a ata respectiva, onde deverá constar o número de votantes inscritos, as impugnações e as demais ocorrências julgadas pertinentes, devendo a mesma ser assinada por todos os integrantes da Mesa e pelos fiscais presentes.
 - e) Concluídos os procedimentos referidos no item anterior, as urnas serão abertas, em caráter público, para procedimento da apuração, sendo eleita a chapa que obtiver a maioria simples dos votos válidos, considerados válidos, aqueles sem rasuras.
 - f) Encerrada a apuração, será lavrada e assinada, pela Comissão Escrutinadora respectiva, ata constando todos os dados do pleito, como o número total dos votantes, o número de votos obtidos por cada chapa e os votos brancos e nulos.
 - g) A Comissão Escrutinadora promoverá de imediato, após o término da apuração dos votos, a entrega da ata e de todo o material eleitoral ao Conselho Curador.

6. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

A



- 6.1. O presente Edital será divulgado no site da FIEPE/CAV (<https://fiepe.org/fiepe-cav/>) e extrato será afixado na sede da FIEPE e do CAV/UDESC LAGES e na rádio UDESC.
- 6.2. De todos os atos praticados no processo de eleição, caberão recursos, devidamente fundamentados, por escrito e encaminhados, durante a eleição ou apuração, ao Conselho Curador que deliberará o pedido no ato.
- 6.3. Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Eleitoral
- 6.4. O descumprimento das normas previstas neste Edital implicará na exclusão do candidato ao processo de escolha.
- 6.5. Informações e pedidos de esclarecimentos pelo telefone (49) 3223-0205 ou pelo e-mail fipecav@hotmail.com.

Lages, 08 de maio de 2020.

JULIO CESAR PIRES SANTOS
Presidente do Conselho Curador da FIEPE/CAV

ADELAR MANTOVANI
Presidente da Comissão Eleitoral